



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO CONTRATUAL		RAA – CACI - SMAAAG –003/2020
<b>Unidade Auditada:</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)	
<b>Referência/Assunto:</b>	Auditoria da Gestão Contratual	
<b>PROAD nº</b>	3090/2019	
<b>Equipe de Acompanhamento:</b>	Renata Maria Vitorino Soares Costa Silvio Ramos da Silva	

A atividade de acompanhamento de auditoria está prevista no artigo 6º, IV, do Ato - TRT - GP nº 193/2014, em consonância com a Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça, e tem por objetivo verificar as ações efetivamente implementadas pela unidade auditada – com eventuais esclarecimentos e justificativas do gestor responsável em relação a obstáculos e dificuldades encontradas para a implementação do Plano de Ação –, bem como mensurar o grau de atendimento às recomendações inscritas no respectivo relatório de auditoria, a fim de possibilitar a correção das inconsistências ali identificadas.

O presente relatório apresenta, portanto, o resultado dos exames realizados no **novo acompanhamento** das providências adotadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), acerca de algumas das recomendações constantes do Relatório de Auditoria RA-SACI-SCLC-004/2018, abaixo discriminadas, referente à Auditoria da gestão contratual, e que resultou na elaboração do Plano de Ação (PA) remetido pela unidade auditada em 20/06/2018:

1. Fazer constar nos Termos Aditivos que tratem de prorrogação contratual, cláusula que resguarde o direito à repactuação, em momento posterior à prorrogação, nos casos que ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos. Prazo de implantação: 10 dias;
3. Promover o detalhamento das atividades no mapeamento do processo de trabalho de Gestão e Fiscalização de Contratos, em especial no de Repactuação, juntamente com a Coordenadoria de Gestão Estratégica, inclusive fixando prazos máximos para execução, com a finalidade de orientar os agentes responsáveis e substitutos legais sobre como e em quanto tempo desenvolver a atividade. Prazo de implantação: 180 dias;
4. Realizar estudos para verificar a possibilidade de ampliação do prazo de vigência dos contratos de natureza continuada com a finalidade de melhor operacionalizar as alterações contratuais e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle relativos à regularidade e vantajosidade das prorrogações, acréscimos, supressões, reajustes e repactuações. Prazo de implantação: 120 dias;

Os trabalhos de execução do acompanhamento da auditoria ocorreram no período de **02/03/2020 a 04/05/2020**, e as técnicas utilizadas consistiram na indagação escrita e no exame documental.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Cumprir informar que todos os documentos recebidos eletronicamente encontram-se disponíveis na pasta [https://drive.google.com/open?id=1fpr8ls4bER0R9Y\\_gwd22AnbLAKALLENn](https://drive.google.com/open?id=1fpr8ls4bER0R9Y_gwd22AnbLAKALLENn).

Com a finalidade de verificar o atendimento das recomendações, foi remetida a Requisição de Documentos e Informações RDI-CACI-SMAAAG- Nº 004/2020 à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), que teceu os esclarecimentos, por meio do Ofício TRT - CLC nº 17/2020 (doc. 30).

Preliminarmente, faz-se necessário estabelecer a modificação do "status" do grau de atendimento à Recomendação 2 da referida auditoria, que foi considerado como "parcialmente implementado" no RAA CACI-SMAAAG nº 009/2019. Em que pesem os argumentos apresentados no referido relatório, a recomendação consiste em cientificar os gestores sobre a necessidade da observância dos prazos previstos no artigo 36, inciso II, alínea "a" e "b" do Ato TRT GP nº 532/2016, tendo a unidade auditada cumprido a determinação, consoante se depreende dos e-mails vistos no doc. 16 do PROAD nº 3090/2019. A Recomendação 2 encontra-se, portanto, **implementada** pela unidade auditada.

## 2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Apresenta-se a seguir a consolidação das informações prestadas pela CLC e a análise final do grau de atendimento das recomendações:

**Recomendação 1:** Fazer constar nos Termos Aditivos que tratem de prorrogação contratual, cláusula que resguarde o direito à repactuação, em momento posterior à prorrogação, nos casos que ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos. Prazo para implantação: 10 dias.

A CLC respondeu afirmativamente ao atendimento da recomendação, e informou o que se segue:

*Em relação ao relatório de acompanhamento de Auditoria da gestão contratual (RAA-CACI-SMAAAG-009/2019), de 06/08/2019, foi destacado que:*

*No processo 047/2016 (PROAD 9606/2017), cujo objeto é a prestação de serviços de auxiliar de portaria, foi apontado no relatório supra mencionado que a segunda prorrogação, objeto do 8º Termo Aditivo (fls. 1841/1843) foi lavrada e publicada sem a cláusula recomendada. Cumprir esclarecer, no entanto, que não houve pedido da contratada quando da prorrogação, portanto não constou do referido Termo aditivo a cláusula correspondente, e ainda, o entendimento predominante era o da aplicação da preclusão consumativa, mas já havia recomendação da Assessoria Jurídico-administrativa e modelo de minuta publicada na intranet desde 22/08/2018. (usar esse trecho nas minhas considerações) Por fim, o 12º Termo Aditivo inseriu a cláusula recomendada na relação contratual (PROAD 9606/2017, fls. 4531/4532 de 26/11/2019).*

2) *Em relação ao processo 266/2014 (PROAD 9540/2017) – Prestação de serviços de mensageiros, o sétimo Termo Aditivo (PROAD 3265/2019), assinado em 10/04/2019, não constou a Cláusula recomendada. Por sua vez, o oitavo Termo Aditivo (constante do PROAD 2905/2020, fls 81/95) que formalizou a 4ª repactuação não*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

*contemplara a cláusula que resguarda o direito à repactuação, em momento posterior à prorrogação. Foi, finalmente, prevista, a referida cláusula, no Nono Termo Aditivo (PROAD 2905/2020, fls. 119/120), que trata da prorrogação excepcional, em tramitação na presente data.*

*3) Por fim, foi submetida à aprovação em 08/01/2020, por meio do PROAD 16004/2018, as novas minutas contratuais que consolidam o regramento em epígrafe.*

### **ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA:**

A unidade auditada justificou a não existência da cláusula que resguarde o direito à repactuação, em momento posterior à prorrogação, nos casos descritos na recomendação, tanto no 8º Termo Aditivo ao Proc. 47/2016 (PROAD. 9606/17), como no 7º Termo Aditivo ao Proc. 266/2014 (PROAD. 9540/2017), ambos analisados por esta Seção quando do primeiro acompanhamento, e reconheceu a existência da recomendação da Assessoria Jurídico-administrativa (AJA) quanto à necessidade da presença da referida cláusula, que encontra-se prevista no 12º e 9º Termos Aditivos aos supracitados processos, respectivamente.

Encontram-se sob análise da AJA os novos modelos de minutas com o regramento citado (doc. 32 do PROAD 16004/2018). Esse aspecto da recomendação encontra-se, portanto, **implementado**.

*Em relação à atualização dos editais e contratos, prevista no subitem 1.2 do Plano de Ação, a CLC também respondeu afirmativamente, e reportou que as novas minutas dos editais de licitação "foram submetidas à aprovação por meio do PROAD 20.988/2019. No entanto, cumpre esclarecer que as cláusulas contratuais são tratadas EXCLUSIVAMENTE nas minutas dos contratos as quais, por sua vez, também foram submetidas à aprovação (novas minutas) por meio do PROAD 16004/2018, consolidando o regramento em epígrafe. Portanto não há o que se falar em cláusula que resguarde o direito à repactuação em momento posterior à prorrogação, como elemento constante da minuta do edital especificamente."*

### **ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA:**

Através do Of. TRT-CLC 02/2020, as minutas atualizadas dos editais e contratos foram submetidas à avaliação da Diretoria-Geral, que, por sua vez, encaminhou a demanda para a AJA, onde se encontra até agora (docs. 17 e 18 do PROAD 20988/2019). Assiste razão à unidade auditada quando argumenta que os editais e contratos não precisam conter a cláusula que resguarde o direito à repactuação em momento posterior à prorrogação, uma vez que esse regramento é válido apenas para os termos aditivos que tratam da prorrogação contratual. Encontra-se também **implementado** esse aspecto da Recomendação 1.

Questionada quanto à existência de instrumentos de controle a serem consultados quando da elaboração de minuta de termo aditivo de prorrogação, a fim de garantir a presença da mencionada cláusula, nos casos em que se fizer necessário, a **CLC** relatou que foi verificado que "o modelo de minuta de termo aditivo já aprovado já se encontra publicado na intranet



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

*(<http://novaintranet.trt6.jus.br/sa/modelos-de-editais-econtratos>) o qual contempla a cláusula em epígrafe. Por sua vez, os novos modelos de minutas contratuais, com a referida cláusula, tramitam por meio do PROAD 16.004/2018. Ainda assim, encontram-se em fase de apreciação/aprovação os novos modelos de listas de verificação (checklist) que, por sua vez, tramitam por meio do PROAD nº 4554/2020”.*

Quanto à efetiva implantação do Sistema Integrado de Licitações e Contratos (SILC), a unidade auditada respondeu negativamente, esclarecendo que a CLC é apenas “um elo na cadeia do processo de aquisição de bens e contratação de serviços. Portanto, não cabe a essa unidade (CLC) o disciplinamento para implantação de um sistema, que deverá ocorrer por meio normativo, nos mesmos moldes do ATO TRT GP nº 93/2016 que dispôs sobre a implantação do PROAD no âmbito do TRT6. No entanto tal providência já fora mencionada, quando do pedido de revisão do ATO TRT GP 532/2016, por meio do PROAD 1946/2020”.

#### **ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA:**

A implantação do SILC ainda não encontra-se efetivada. A unidade auditada informou à Secretaria Administrativa acerca desse fato quando da solicitação de revisão do Ato TRT-GP 532/2016, através do Ofício TRT-CLC nº 12/2020 (doc. 1 do PROAD 1946/2020). Em que pesem as vantagens da implementação do SILC quanto aos mecanismos de controle nos diversos procedimentos contratuais, a unidade auditada não tem autonomia para a sua instalação, não podendo ser responsabilizada, pois, por sua não efetivação.

Quanto à existência de mecanismos de controle que possam ser utilizados quando da elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação, a unidade auditada, através do PROAD nº 4554/2020, submeteu à apreciação e aprovação da Administração novos modelos de listas de verificação (checklists). O item 8 da lista de verificação vista no doc. 5 do referido PROAD contempla a necessidade de verificar a pertinência da presença da cláusula em questão. A lista já foi aprovada pela Diretoria-Geral e encontra-se publicada na intranet em “Listas de Verificação - Modelo 2.b”.

Com o atendimento a esse aspecto, constata-se que a Recomendação 1 encontra-se **implementada.**

**Recomendação 3:** Promover o detalhamento das atividades no mapeamento do processo de trabalho de Gestão e Fiscalização de Contratos, em especial no de Repactuação, juntamente com a Coordenadoria de Gestão Estratégica, inclusive fixando prazos máximos para execução, com a finalidade de orientar os agentes responsáveis e substitutos legais sobre como e em quanto tempo desenvolver a atividade. Prazo de implantação: 180 dias.

A CLC informou que “O processo de trabalho de gestão e fiscalização de contratos, incluindo o de repactuação, encontra-se inconcluso”. Reportou, ainda, que foi criado o **PROAD nº 4579/2020**, através do qual tramitarão todas as ações necessárias para o mapeamento do processo em epígrafe.

#### **ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

No e-mail visto no doc. 07 do PROAD nº 4579/2020, datado de 08/05/2020, a Coordenadoria de Gestão Estratégica informou que os processos encontram-se mapeados, cabendo às unidades interessadas detalhar as ações e avaliar o nível de detalhamento exigido para cada uma delas, motivo pelo qual reenviou os fluxos para apreciação da CLC.  
**Recomendação em implementação, com prazo expirado.**

**Recomendação 4:** Realizar estudos para verificar a possibilidade de ampliação do prazo de vigência **dos contratos de natureza continuada** com a finalidade de melhor operacionalizar as alterações contratuais e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle relativos à regularidade e vantajosidade das prorrogações, acréscimos, supressões, reajustes e repactuações. Prazo de implantação: 120 dias.

A unidade auditada respondeu negativamente ao atendimento da recomendação, alegando que:

*O Plano de ação juntado às fls.22/27 (PROAD 3090/2019) – recomendação 3 – assim dispôs: No plano de tratamento de riscos do Processo de Aquisição de bens e contratação de serviços, consta a medida de tratamento: "TR-RAQ11- Avaliar a possibilidade de alterar prazo de vigência dos contratos, de forma a evitar os procedimentos de renovação de um grande volume de contratos em dezembro/janeiro, sob a responsabilidade do NUCON – DG – AJA". Primeiro propósito: evitar procedimentos de renovação de um grande volume de contratos em dezembro/janeiro. Cumpre destacar que tramita por meio do PROAD 2707/2020, a atualização (revisão) do plano de tratamento de riscos. No entanto, a idéia inicial recaiu sobre a possibilidade de desalinhar os procedimentos de renovação dos contratos nos meses dezembro/janeiro. A otimização do processo de compras do TRT6, inclusive com a elaboração do plano/agenda anual de compras, vem propiciando gradativamente a desconcentração de procedimentos licitatórios em determinados períodos do ano, sobretudo dezembro/janeiro. Tal recomendação se deu, neste exercício, por meio dos Ofícios nº 20/2020-TRT6-SA (em anexo) e ofício circular nº 026/2020-TRT-SA, fixando como data limite para apresentação dos ETP's, mapa de risco e TR/PB, o dia 30/06/2020. Recentemente, por meio do PROAD nº 22.247/2019, foi possível realizar nova contratação no dia 20/01/2020, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Já em relação à ampliação do prazo de vigência dos contratos, cumpre destacar que os contratos de TI já vem sendo firmados com prazo superior a 12 meses, como exemplo recente, destaca-se a nova contratação de suporte técnico remoto e presencial aos usuários (PROAD nº 13.924/2019). Portanto, apesar de não terem sido realizados estudos formais para verificar a possibilidade de ampliação do prazo de vigência de contratos de natureza continuada, a recomendação vem sendo tratada caso a caso e de conformidade com o conjunto medidas acima descrito.*

#### **ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA:**

Observa-se a existência de ações com o propósito de oportunizar a gradativa distribuição dos processos licitatórios ao longo do ano, o que deverá resultar numa menor concentração de volume de renovação contratual em determinados períodos, sobretudo nos meses de dezembro/janeiro. O Ofício nº 20/2020-TRT6-SA (doc. 31 do PROAD nº 3090/2019), enviado aos Diretores, Coordenadores e Chefes de Unidades Administrativas, tem como objetivo coletar informações acerca do planejamento das aquisições de bens, contratações de serviços e possíveis prorrogações dos contratos, sob a responsabilidade de cada unidade,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Compras/PAC-2021, cujo objetivo é ordenar as compras e contratações do Tribunal.

Destaque-se, por oportuno, que a ação acima descrita faz parte do atendimento à recomendação constante na auditoria da implantação de governança estratégica e de gestão de contratos (PROAD nº 10935/2019), cujo acompanhamento está previsto para os meses de julho e agosto do corrente ano, e cujo efetivo atendimento impactará na execução do que está proposto nesta recomendação.

Observa-se, ainda, que contratos de natureza continuada da área de Tecnologia da Informação vêm sendo firmados com prazos de vigência superiores a 12 (doze) meses, independentemente da existência de estudos formais quanto a essa possibilidade, a exemplo do contrato de suporte técnico remoto e presencial aos usuários, cuja vigência prevista em sua cláusula décima primeira é de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses. (doc. 9 do PROAD nº 3792/2020).

Tendo em vista que esta recomendação teve o intuito de reduzir o fluxo de procedimentos concentrados nos meses finais do ano, e que sua implementação efetiva depende, entre outros aspectos, da contratação futura de serviços de natureza continuada, considera-se que ela encontra-se **implementada**.

### CONCLUSÃO

Diante dos apontamentos e esclarecimentos adicionais prestados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, apresenta-se o grau de atendimento das recomendações:

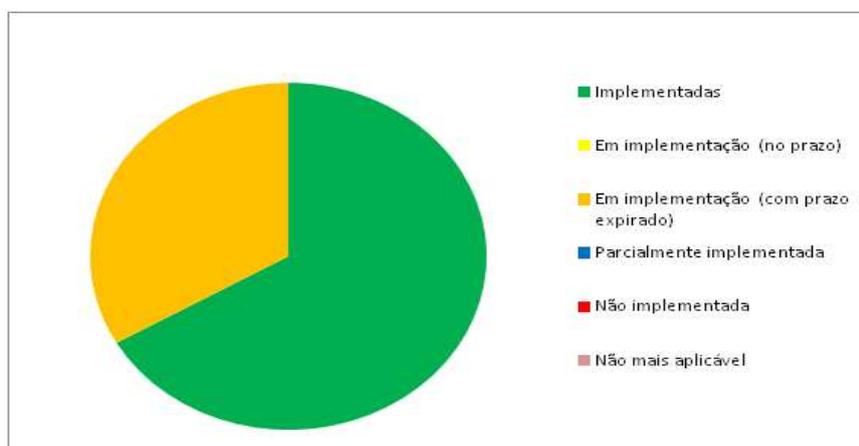
RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO					
	Implementada	Em implementação (no prazo)	Em implementação (com prazo expirado)	Parcialmente implementada	Não implementada	Não mais aplicável
1. Fazer constar nos Termos Aditivos que tratem de prorrogação contratual, cláusula que resguarde o direito à repactuação, em momento posterior à prorrogação, nos casos que ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos. Prazo para implantação: 10 dias.	X					
3. Promover o detalhamento das atividades no mapeamento do processo de trabalho de Gestão e Fiscalização de Contratos, em especial no de Repactuação, juntamente com a Coordenadoria de Gestão Estratégica, inclusive fixando prazos máximos pra execução, com a finalidade de orientar os agentes responsáveis e substitutos legais			X			



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

sobre como e em quanto tempo desenvolver a atividade. Prazo de implantação: 180 dias.						
4. Realizar estudos para verificar a possibilidade de ampliação do prazo de vigência dos contratos de natureza continuada com a finalidade de melhor operacionalizar as alterações contratuais e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle relativos à regularidade e vantajosidade das prorrogações, acréscimos, supressões, reajustes e repactuações. Prazo de implantação: 120 dias.	<b>X</b>					
<b>Quantidade</b>	<b>2</b>	--	<b>1</b>	---	---	---
<b>Percentual (%)</b>	<b>66,67</b>	--	<b>33,3</b>	---	---	---

**RECOMENDAÇÕES AVALIADAS NESTE NOVO ACOMPANHAMENTO**

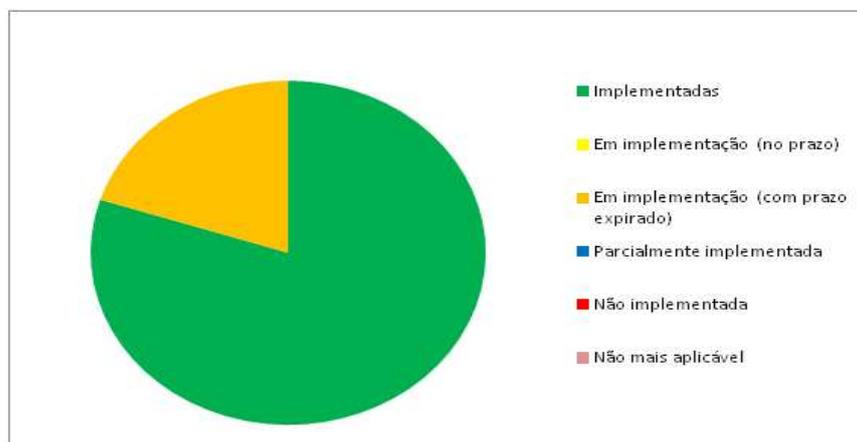


Em vista das constatações e observações, **conclui-se** que as ações implementadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos proporcionaram, de forma satisfatória, o atendimento de 66,67% das recomendações que se encontravam pendentes após o primeiro acompanhamento, o que equivale a 40% do total de 05 (cinco) recomendações. 33,3% das recomendações pendentes encontram-se em implementação, com prazo expirado.

**TOTAL DE RECOMENDAÇÕES**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE  
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**



Considerando-se o total das 05 (cinco) recomendações constantes no Relatório de Auditoria, e somando-se o percentual de recomendações implementadas em ambos os acompanhamentos (20% no acompanhamento inicial e 66,7% neste) tem-se que 80% do total de recomendações encontram-se implementadas, considerando-se a mudança de *status* do grau de atendimento à Recomendação 2. Uma recomendação (o equivalente a 20% do total) está em processo de implementação, com prazo expirado. O efetivo atendimento a esta recomendação poderá ser aferido em futura auditoria, a critério da seção responsável.

Por fim, destaque-se que o resultado final dos exames do acompanhamento da presente auditoria integrará o Índice de efetividade do Controle, indicador que objetiva medir o grau de efetividade na implementação das recomendações propostas pela unidade de auditoria interna, consoante previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020, aprovado pela Presidência deste Regional por meio do PROAD nº 23623/2019.

Recife, 01 de junho de 2020.

**SÍLVIO RAMOS DA SILVA**

Técnico Judiciário  
Matrícula 30860002107

**RENATA MARIA VITORINO SOARES  
COSTA**

Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento  
e Avaliação dos Atos de Gestão  
Matrícula 30860002107

De acordo com as conclusões e o grau de atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria RA-SACI-SCLC-004/2018.

Recife, 01 de junho de 2020.

**MÁRCIA FERNANDA DE MENEZES ALVES DE ARAÚJO**  
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno